



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3571

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos	-----	01 até 09.
Atos Administrativos	-----	10 até 12.

Decretos



DECRETO Nº 487 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui o Procedimento para Recebimento de Materiais ou Bens adquiridos, no âmbito da Prefeitura de Mata de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento para o recebimento de materiais ou bens adquiridos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

Art. 2º. O recebimento de materiais ou bens de valor superior ao estabelecido no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser confiado a duas comissões Comissão, de no mínimo 3 (três) Membros, formada por servidores municipais. O recebimento de materiais, ocorrerá por duas comissões sendo estas a fixa e a volante, e cada uma será composta por 1 (um) Membro Presidente e 2 (dois) Membros, além de 2 (dois) suplentes.

§ 1º. Será responsabilidade da comissão fixa todo o recebimento de materiais e equipamentos que a serem recepcionados e guardados no Almoarifado Central.

§ 2º. Será responsabilidade da comissão volante o recebimento de todo e qualquer material, equipamento que por justificativa devidamente motivada não puder ser entregue no Almoarifado Central.

§ 3º. Compete à Comissão de Recebimento de Materiais, receberem materiais ou bens permanentes adquiridos pelo Município de Mata de São João, conforme o disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Todo e qualquer tipo material, equipamento, gênero alimentício, medicamento, itens de distribuição gratuita, e quaisquer aquisições realizadas por esta Administração será estritamente



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



recebida pelas Comissões de recebimento de materiais, sob pena de devolução das notas fiscais, exceto aqueles dispostos no art.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais:

- I. Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao Contrato ou Instrumento equivalente;
- II. Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou Instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;
- III. Expedir Termo Circunstanciado e/ou Notificação, no caso de rejeição de material; conforme o caso ao gestor do contrato/Ata;
- IV. Receber os Recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;
- V. Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VI. Remeter à autoridade superior o Recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Art. 5º. Os Membros Titulares e Suplentes da Comissão de Recebimento de Materiais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 6º. Deverá ser entregue no Almoarifado Central a cópia da ordem de fornecimento devidamente assinada pelo fornecedor juntamente com o respectivo empenho, proposta do fornecedor e planilha de referência com os descritivos e marcas dos materiais e/ou produtos adquiridos, com no mínimo de 24 horas de antecedência a entrega dos materiais ou produtos. Sob pena de devolução dos produtos;

Art.7º. O recebimento do material que se enquadre no caput do art. 3º, deverá ser realizado pelos servidores listados abaixo, em comissão fixa e volante para todas as Secretarias:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



I – Comissão fixa para as Secretaria de Administração e Finanças e Demais Secretarias

- a) **Presidente:** Kleiton Pires de Oliveira – Gerente de Recursos Logísticos – Matrícula Funcional nº 8295;
- b) **Membro:** Ronald Santos de Souza – Subcoordenador de Transporte Escolar – Matrícula Funcional nº8336 ;
- c) **Membro:** Lourenço Batista dos Santos – Mensageiro - matricula Funcional nº 4658;
- d) **Suplente:** Deisiane Cruz de Almeida Silva – Coordenadora Administrativa e de Gerenciamento Escolar, matricula Funcional nº 7438;
- e) **Suplente:** Nildete Silva dos Santos – Coordenadora de Controle de Qualidade Laboratorial - Matrícula Funcional nº 7983

II – Comissão volante para as Secretaria de Administração e Finanças e Demais Secretarias

- a) **Presidente:** Jová de Souza Figueiredo — Coordenador de Almoarifado – Matrícula Funcional nº 7823;
- b) **Membro:** Roberto Freitas de Araújo Junior — Sub-coordenador de Controle de Custos — Matrícula Funcional nº 7973
- c) **Membro:** Adriana Santos Deiró — Subcordenadora de Almoarifado — Matrícula Funcional nº 8552;
- d) **Suplente:** Ivo de Oliveira Improta Junior — Coordenador de Patrimônio — Matrícula Funcional nº7813
- e) **Suplente:** Ivonildo Silva de Santana — Subcoordenador de Transportes — Matrícula Funcional nº 8163;

Art. 8º- O recebimento de material que não se enquadre no art. 3º deverá ser realizado na forma a seguir disposta:

I - As Notas Fiscais de materiais de uso e consumo, itens que possuem instalação imediata, itens da agricultura familiar entregues nas escolas, serviços de emplacamento e manutenção veicular,



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



manutenção de ar-condicionado, pão fornecido e gás de cozinha, deverão ser atestadas pelo servidor que receber a mercadoria e/ou acompanhar a execução dos serviços;

II - As Notas Fiscais relativas ao fornecimento de alimentação e refeição dos servidores da Prefeitura e custodiados serão autorizadas pela Coordenadora Administrativa – SECAF;

III - O atesto das demais Notas Fiscais, será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito das suas respectivas pastas;

IV - O servidor que atestar a Nota Fiscal deve conferir à luz do respectivo contrato/Ata de Registro de Preço, a descrição dos itens, quantidades e valores constantes da nota, o prazo de vigência contratual, entre outros itens de controle desse recebimento;

Parágrafo Único. Ficará a cargo da Secretaria de Educação, instituir portaria designando servidores por unidade escolar para atestar o recebimento de pão fornecido, gás de cozinha e os itens da agricultura familiar.

Art. 9º - O recebimento do material adquirido será realizado, conforme dispõe o inciso II, do art. 73, da Lei 8.666/93:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo Único. O recebimento do material será realizado mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme dispõe o § 1º, do art. 73, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 10º - Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Recebimento de Materiais deverá solicitar com antecedência ou no ato do recebimento, à unidade técnica competente, a indicação de servidor (es) habilitado(s) para o



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



respectivo exame e emissão de parecer técnico que será responsável pela averiguação das características específicas desses itens, bem como pela destinação dos itens após entrada no sistema de acompanhamento de estoque.

Parágrafo Único - Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos ou profissional contratado.

Art. 11 - Ocorrendo a não-aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a Comissão de Recebimento de Materiais notificará o gestor do contrato/Ata de Registro de preço, para proceder à regularização junto ao Fornecedor.

Art. 12 - Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, no mínimo 3 (três) Membros da Comissão de Recebimento de Materiais ou Servidor deverão atestar a Nota Fiscal.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal de nº 1379 de 06 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE FEVEREIRO de 2021

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECRETO Nº 488, DE 26 FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

Considerando o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações;

Considerando que os números atuais da pandemia no Município, especialmente número de casos confirmados e taxa de ocupação de leitos para COVID-19, inspiram maior atenção do poder público no reforço às medidas de isolamento social indispensáveis ao combate da pandemia, com o objetivo de proteger a vida dos cidadãos Matenses;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoo.ba.gov.br>



Considerando a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021, inclusive no Município de Mata de São João.

DECRETA:

Medidas de Combate à Pandemia e Preservação da Vida

Art. 1º - Ficam suspensas, no período de **26 de fevereiro a 01 de março de 2021**, as atividades de comércio e prestação de serviços em todo o território do Município de Mata de São João, conforme detalhamento de dias e horários a seguir, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus:

I - atividades comerciais e de serviços de rua - das 17h da sexta-feira (dia 26 de fevereiro de 2021) às 5h da segunda-feira (dia 01 de março de 2021);

II - bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, doçarias e similares - das 18h da sexta-feira (dia 26 de fevereiro de 2021) às 5h da segunda-feira (dia 01 de março de 2021);

III - atividades comerciais e de serviços localizados em shopping centers e centros comerciais - das 19h da sexta-feira (dia 26 de fevereiro de 2021) às 5h da segunda-feira (dia 01 de março de 2021).

Parágrafo primeiro: Não estão submetidos à suspensão das atividades prevista neste artigo, devendo observar os protocolos geral e setoriais das atividades, além das demais normas vigentes, os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais:

I - supermercados, panificadoras, delicatessens e açougues;

II - farmácias;

III - agências bancárias e lotéricas;

IV - serviços públicos considerados essenciais;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoo.ba.gov.br>



- V - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
- VI - serviços de saúde e hospital dia;
- VII - serviços de imagem radiológica;
- VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX - laboratórios de análises clínicas;
- X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI - clínicas veterinárias e pets shops, à exceção do serviço de banho e tosa;
- XII - postos de combustíveis;
- XIII - estabelecimentos de venda de gás de cozinha;
- XIV - funerárias;
- XV - hotéis e pousadas poderão permanecer em funcionamento, a seu critério, desde que seus hóspedes obedeçam às restrições de circulação já impostas neste e em outros decretos;
- XVI - Feiras livres até as 12:00 horas do dia 27/02/2021, ficando expressamente proibido o funcionamento de bares e restaurantes alocados na Feiras e Centros de Abastecimentos

Parágrafo segundo: O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, incluindo suspensão e cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 2º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021.

Art. 3º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no *caput* do art. 1º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoo.ba.gov.br>



Art. 4º - Aqueles que não cumprirem as determinações constantes em todos os atos normativos sobre o enfrentamento da pandemia do Coronavírus ficam sujeitos às penalizações administrativas como multas, interdições, cassação de licenças, permissões e alvarás, dentre outras, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal promovida pelos Órgãos competentes, conforme dispositivos tipificados nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Secretários e Diretores, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM
26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojao.ba.gov.br>

Atos Administrativos



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANAGRA E O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO.

O **MUNICÍPIO DE ITANAGRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº: **14757157/0001-70** com sede na Pça Eurico de Freitas nº 466 - Centro ,cep: 48290-000 Itanagra Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCUS GUSTAVO DE SOUZA SARMENTO**, brasileiro, Divorciado , CPF nº 791.306.155-34 , e o **MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, **CNPJ/MF** sob nº **13.805.528/0001-80**, com sede à Rua Luiz Antônio Garcez, nº140 - Centro - Mata de São João - Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, CPF nº 885.404.058-49 , resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos Convenentes, aqui consideradas tanto as Administrações Centralizadas como as Descentralizadas - por suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista - que independem da subscrição deste termo para que se utilizem dos seus efeitos legais e administrativos como convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor/empregado de um convenente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente arcados pelo convenente que estiver utilizando os serviços, salvo opção expressa por ressarcimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para obter o ressarcimento de que trata a cláusula anterior, o convenente cedente do servidor emitirá no dia 30 (trinta) de cada mês, fatura na qual discriminará os vencimentos ou salários, vantagens, encargos sociais, benefícios e outras despesas, devendo o convenente cessionário efetuar o reembolso até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do convenente cedente, o ônus resultante será transfe-



rido integralmente ao convenente cessionário.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o convenente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o convenente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do trabalho do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante Ofício entre as partes convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atendimento ao pedido de disposição do servidor/empregado far-se-á, exclusivamente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

Fica resguardado aos convenentes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que for posto à disposição, devendo, neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo convenente cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio vigorará pelo prazo de um (01) ano, a partir de 01 /01 /2021, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento perderá, automaticamente, a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de Suas Cláusulas.



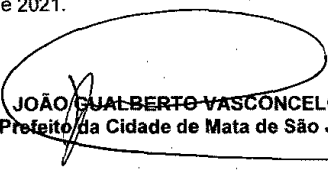
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam eleitos os Foros das Comarcas da Cidade de Itanagra ou de Mata de São João como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio,


E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

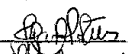
Itanagra/ Mata de São João-BA, 01 de janeiro de 2021.


MARCUS GUSTAVO DE SOUZA SARMENTO
Prefeito da Cidade de Itanagra


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito da Cidade de Mata de São João

TESTEMUNHAS:


Nome: Quiza B dos S. Gonçalves


Nome: Sumaré Jrine Jose. Jatus